



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani


MENSAGEM Nº 023 /2015.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2015 e no Plano Plurianual os novos órgãos pertencentes a Estrutura Organizacional e dá outras providências."**

A presente proposição justifica-se tendo em vista que com a aprovação desta Casa de Leis da Lei Complementar n.º 020/2015, houve o desdobramento e criação de diversas Secretarias, sendo necessário a inclusão dos novos órgãos no Orçamento Anual de 2015 e no Plano Plurianual.

Diante dos argumentos ora apresentados, contamos com a distinta atenção que Vossa Senhoria e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, conforme dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 031/2015

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º 602 Fis. 086 Livro 050
Marilândia-ES - Em: 17/07/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2015 e no Plano Plurianual os novos órgãos pertencentes a Estrutura Organizacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2015 e no Plano Plurianual, os novos órgãos pertencentes a Estrutura Organizacional constantes na Lei Complementar nº 020/2015, assim discriminados:

- 015 - Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- 016 - Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
- 017 - Secretaria Municipal de Suprimento;
- 018 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Obras Públicas;
- 019 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 020 - Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura;
- 021 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- 022 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2015 e no Plano Plurianual, as Unidades Orçamentárias dos novos órgãos pertencentes a Estrutura Organizacional constantes na Lei Complementar nº 020/2015, assim discriminados:

- 015 - Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- 016 - Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
- 017 - Secretaria Municipal de Suprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- 018 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Obras Públicas;
- 019 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 020 - Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura;
- 021 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- 022 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2015, e no Plano Plurianual, as ações constantes no Anexo I desta Lei, necessárias para a execução dos órgãos descritos no Art. 1º, e totalizando o montante de R\$ 3.311.149,99 (três milhões, trezentos e onze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 1º. Os elementos de despesa de cada ação, e os valores a serem suplementados serão detalhados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução das ações mencionadas no Art. 3º são provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias descritas no Anexo II desta Lei.


Art. 5º. Fica incluído nos anexos da Lei n.º 1098 de 13 de novembro de 2013 – Plano Plurianual, as ações constantes no Anexo I desta Lei, para o exercício de 2015, 2016 e 2017.

§ 1º. Os recursos a serem alocados nos anexos do PPA para o exercício de 2015 serão os informados no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os recursos a serem alocados nos anexos do PPA para os exercícios de 2016 e 2017 serão os valores considerados no exercício de 2015 acrescidos de 5,5% para cada ano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 16 de julho de 2015.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal